



PROCESSO	DENÚNCIAS Nº 2/2026, 7/2026 E 8/2026- SIEN; PROCESSOS SEI 00146.001348/2026-15, 00146.001349/2026-51, 00146.001350/2026-86
INTERESSADO	RECORRENTE: SIGILO RECORRIDA: CE-PE
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DE CE-UF QUANTO A INADMISSÃO DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 041/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em formato híbrido, na sede do CAU/BR e videoconferência, nos dias 7, 8 e 9 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os recursos interpostos contra decisão da CE-PE de inadmissão das denúncias nº 2/2026 (dois), 7/2026 (sete) e 8/2026 (oito) constantes do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN);

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nos requisitos da denúncia, na forma do art. 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019; e

Considerando que, de acordo com o § 5º do art.67 do Regulamento Eleitoral, inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF; e

Considerando os relatórios e votos do membro da Comissão Eleitoral Nacional relator, arquiteto e urbanista Rodrigo Capelato, designado pelo coordenador da CEN-CAU/BR;

Considerando a competência de atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6, inciso X, do Regulamento Eleitoral do CAU.

DELIBERA:

1- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER DO RECURSO contra decisão da CE-PE em relação à denúncia 02/2026 e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida de inadmissão da denúncia. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR;

2- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER DO RECURSO contra decisão da CE-PE em relação à denúncia 07/2026 e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em seus exatos termos. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR;

3- Aprovar os termos do relatório e voto do relator no sentido de CONHECER DO RECURSO contra decisão da CE-PE em relação à denúncia 08/2026 e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em seus exatos termos. Aprovação por unanimidade dos membros presentes da CEN-CAU/BR;

4- Comunicar a CE-PE da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências;

5- Enviar desta deliberação para publicação;

6- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Comunicação às CE-UF na forma do item 4	1 dia

7- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Híbrida)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-Adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia				X

Histórico da votação:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 7/10/2026

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DE CE-UF QUANTO A INADMISSÃO DE DENÚNCIA

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	ROBSON RIBEIRO Analista Técnico
--	---



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA** registrado(a) civilmente como **DANILO SILVA BATISTA**, Usuário Externo, em 09/10/2026, às 10:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO**, Analista Técnico(a), em 09/10/2026, às 12:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **DFD40B31** e informando o identificador **1183600**.

00146.001337/2026-27

1183600v5